



Retirada

Emenda Modificativa de Plenário

– Projeto de Lei Complementar 416 de 2008

(do senhor Ronaldo Nogueira e outros)

N.º 28 (Plenário)

Dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, para regulamentar o § 4º do art. 18, da Constituição Federal.

Modifica-se no artigo 13, inciso I, alínea c, do Projeto de Lei Complementar número 416, de 2008:

Art. 13. O Estudo de Viabilidade Municipal tem por finalidade o exame e a comprovação da existência das condições que permitam a consolidação e desenvolvimento dos Municípios envolvidos, e deverá comprovar, preliminarmente, em relação ao Município a ser criado, se foram atendidos os seguintes requisitos:

I - população igual ou superior a:

- a) 5.000 (cinco mil) habitantes nas Regiões Norte e Centro-Oeste;
- b) 7.000 (sete mil) habitantes na Região Nordeste;
- c) 5.000 (cinco mil) habitantes nas Regiões Sul e Sudeste;**

Justificativa

Esta emenda visa ampliar a possibilidade de Estudos de Viabilidade Municipal nas Regiões Sul e Sudeste, visto o desenvolvimento daqueles Municípios.

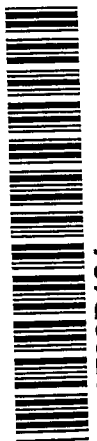
Sala das Sessões em, de de 2013

M.N.O.
Deputado Ronaldo Nogueira

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



529F38B124